



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

09.01.2023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 09 de janeiro de 2023 às 17h00min na sede do IPMC para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Definição Presidente e secretário comitê 2024;
- b) Cronograma reuniões comitê investimentos 2024;
- c) Nota técnica MPS – resgate cota negativa fundo;
- d) Análise prévia fechamento carteira dezembro 2023;
- e) Análise retorno fundos carteira IPMC 2023;
- f) Apresentação planilhas artigo 8º fundos RV;
- g) Apresentação planilhas retornos carteira por segmento;
- h) Análise Cenário – Mercado Financeiro;
- i) Apresentação planilha segregação de massa – fechamento DEZEMBRO 2023;
- j) Alocação e realocação de recursos;

Sob a responsabilidade do Responsável Técnico Tiago, foi declarada aberta a reunião, com a chamada que registrou a presença dos membros, a saber: Tiago Muniz dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Alessandro Furquim de Andrade e Vania AP. Lopes.

Havendo número legal de membros para realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes da respectiva convocação. O membro Tiago registrou que a reunião extraordinária se fez necessário para ser apresentado ao comitê dados referentes ao fechamento do mês e sobre segregação da massa. Tiago registrou que a reunião foi aprovada por unanimidade em última reunião ordinária.

a) Definição Presidente e secretário comitê 2024 – após discussão inicial, foi aprovado por unanimidade Tiago Muniz como secretário e Orivaldo Benedito como Presidente do comitê para o exercício de 2024. A reunião seguiu.

b) Cronograma das reuniões do comitê de 2024 – após análise do calendário para 2024, aprovadas as datas das reuniões do comitê investimentos IPMC em 2024. Tiago se comprometeu a anexar site IPMC o cronograma aprovado. A reunião seguiu.

c) Nota técnica MPS sobre cota negativa de fundos: o membro Tiago mostrou em tela nota técnica do MPS falando sobre resgate de cota negativa em RPPS. Tiago fez suas considerações sobre o assunto e mostrou as principais informações da nota técnica para os membros do comitê que mostram que o RPPS pode sim fazer resgate de fundo com cota negativa desde que muito bem fundamentada. Todos ficaram cientes das informações. A reunião seguiu.

d) Análise fechamento carteira dezembro 2023: o membro Tiago mostrou em tela o fechamento final da carteira do IPMC para o ano de 2023. Os membros analisaram os números e fizeram considerações importantes sobre o resultado apresentado pelo Gestor de Recursos Tiago. Em suma, o retorno da carteira foi de 15,61% versus uma meta de 9,72%.

e) Análise retorno fundos carteira IPMC 2023: o membro Tiago mostrou em tela o retorno de todos os fundos da carteira do IPMC no ano de 2023. Os membros fizeram considerações sobre os resultados dos fundos. No



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

segmento de Renda Fixa, todos os fundos atingiram a meta com exceção dos fundos de fluxo de caixa do IPMC, BB Fluxo, Caixa Disponibilidades, Itaú Soberano e o fundo FIDC Premium. No segmento de Renda Variável, os fundos Kinea e META SMALL não atingiram a meta, os demais, todos atingiram a meta com destaque para os fundos de ações/valor Tarpon GT e Guepardo Valor. Todos ficaram cientes dos resultados apresentados. A reunião seguiu.

f) Apresentação planilhas artigo 8º fundos RV: o Sr. Tiago apresentou em tela o retorno dos fundos de RV do artigo 8º da resolução 4963/2021 onde foi possível observar que todos os fundos tiveram retorno positivo e acima da meta do mês de dezembro 2023. Também foi possível observar que todos os fundos tiveram retorno acumulado acima da meta no ano de 2023 ficando claro e evidente a expertise do comitê de investimentos na escolha e manutenção dos fundos escolhidos para o ano de 2023. O fundo META Small é um fundo que entrou na carteira em agosto/2023 e com isso o fundo não tem a janela completa de 12 meses para avaliação de longo prazo. A reunião seguiu.

g) Apresentação planilhas retornos carteira por segmento; o membro Tiago mostrou em tela a planilha e fez considerações importantes sobre os resultados dos segmentos segregados. Tiago chamou atenção positivamente para os retornos dos Títulos Públicos NTN-B e Letra Financeira do banco BTG. Os membros analisaram o resultado e fizeram as considerações sobre o fechamento do mês e do ano em que foi possível observar retorno positivo em reais em todos os segmentos. A reunião seguiu.

h) Análise Cenário – Mercado Financeiro; os membros discutiram e analisaram as principais informações de cenário e índices para 2024. O membro Tiago informou que a queda da SELIC por parte do COPOM e indicadores positivos do Boletim FOCUS apontam para um 2024 forte em Renda Variável e IBOVESPA Brasil. Os membros discutiram e projetaram algumas situações de problemas fiscais que podem acontecer no Brasil em 2024 o que seriam problemas de risco de mercado. A reunião seguiu.

i) Apresentação planilha segregação de massa – fechamento DEZEMBRO 2023; o membro Tiago mostrou em tela a planilha de segregação de massa do plano financeiro e do plano previdenciário. Foi possível observar que a descapitalização para a folha de janeiro 2024 do IPMC será de aproximadamente R\$ 1 milhão de reais. No plano financeiro foi possível observar que não houve insuficiência financeira após repasse dos entes de patronal do 13º salário. Todos ficaram cientes dos valores. A reunião seguiu.

j) Alocação e realocação de recursos: o membro Tiago fez considerações importantes sobre estratégias para 2024 da carteira de investimentos do IPMC. Tiago fez projeções de retorno dos índices de RF e RV para 2024 e alertou uma possível alta dos índices de IMAB sugerindo ao comitê um alongamento da carteira em reuniões futuras. Tiago também sugeriu alocar o montante total de descapitalização do plano previdenciário num único fundo do mesmo banco da conta da folha do IPMC, facilitando o operacional da tesouraria e do comitê de investimentos. Todos aprovaram a última sugestão do membro Tiago. Ficou pré-aprovado resgate total dos fundos de RF ativos do Itaú Global Dinâmico e Itaú Optimus. Tiago lembrou aos membros do comitê que o IPMC terá 4 pagamentos de cupom de juros semestrais das NTN-Bs que poderão ser alocados no decorrer do ano aproveitando melhores momentos de mercado e lembrou que o IPMC tem um investimento de aproximadamente R\$ 11 milhões de reais em uma NTN-B 2024 que vencerá em agosto do mesmo ano. Por fim, Tiago registrou que espera um IBOVESPA acima da meta em 2024 e um índice S&P500 também acima da meta projetando queda de juros por parte do FED nos EUA aumentando o apetite em ações dos americanos e consequentemente dos índices de RV dos EUA. As eleições americanas em 2024 também foram debatidas entre os membros do comitê.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Orivaldo declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 09 de janeiro de 2023.

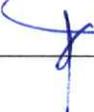

Orivaldo Benedito de Lima
Presidente


Tiago Muniz dos Santos
Secretário

Membros:

Vania Ap. Lopes _____


Renato Aparecido Biagi _____


Alessandro Furquim de Andrade _____








Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2024

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

MÊS	DIAS	HORÁRIO	LOCAL
Janeiro	09 e 23	17:00h	IPMC - Inst Prev
Fevereiro	06 e 20	17:00h	IPMC - Inst Prev
Março	05 e 19	17:00h	IPMC - Inst Prev
Abril	09 e 23	17:00h	IPMC - Inst Prev
Maio	07 e 21	17:00h	IPMC - Inst Prev
Junho	04 e 18	17:00h	IPMC - Inst Prev
Julho	09 e 23	17:00h	IPMC - Inst Prev
Agosto	06 e 20	17:00h	IPMC - Inst Prev
Setembro	10 e 24	17:00h	IPMC - Inst Prev
Outubro	08 e 22	17:00h	IPMC - Inst Prev
Novembro	05 e 19	17:00h	IPMC - Inst Prev
Dezembro	10 e 23	17:00h	IPMC - Inst Prev

Catanduva, 09 de janeiro de 2024





Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS

Assunto: **RPPS. Possibilidade de resgate de aplicações em fundos de investimentos quando a cota na data do resgate corresponder a um valor menor do que o inicialmente investido.**

Referência: **Processo SEI nº 10133.102197/2023-63**

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de mensagem de correio eletrônico, de 15 de dezembro de 2023, contendo consulta encaminhada pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEMA este Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) do Ministério da Previdência Social (MPS).
2. A consulente inicia afirmando que há grande dúvida sobre a legalidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em operar o resgate de fundos de investimentos quando a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido.
3. Continua informando que muitos tribunais de contas têm apontado como irregular tal situação sem analisar a circunstância do resgate, apenas levando em consideração a questão contábil envolvida, onde se argumenta que o gestor do RPPS teria trazido prejuízos ao regime próprio.
4. Após tais informações, a consulente começa argumentando que o fato de, em diversas situações, a carteira de investimentos do RPPS ser muito diversificada, por questões inerentes ao mercado financeiro, alguns ativos podem apresentar variação negativa enquanto outros podem apresentar variações positivas, o que estaria ocasionando aos gestores, diretores e conselheiros dos regimes grande preocupação em efetuar o resgate.
5. Argumenta, ainda, que risco sistêmico, fundos de características específicas que contrapõe o momento da economia ou estratégias de fundos que não traduzem em rentabilidade não seriam características que autorizam o resgate seguro pelo RPPS. E que, enquanto o gestor do fundo pratica ostop loss previsto em sua política de investimentos, o RPPS não encontra autorização legal expressa para tanto.
6. Diante das situações relatadas, a consulente questiona:
 - a) o RPPS tem alguma obrigatoriedade em permanecer em fundos com variação negativa entre a data de investimento e o resgate?
 - b) se houver a liberdade para o resgate nessa situação, tal circunstância deve ser objeto de previsão em sua política de investimentos?
 - c) quais seriam, objetivamente, os elementos que devam autorizar tal decisão?
 - d) o estudo para o resgate deve ser pormenorizado em ata do órgão deliberativo dos investimentos do RPPS?
 - e) existe mais alguma cautela que deva ser tomada pelo RPPS pós resgate?

7. Por fim, a consultante informa que estes esclarecimentos servirão de base para a tomada de decisão dos RPPS sobre a gestão de seus ativos, devendo servir ainda de orientação para que os tribunais de contas possam seguir esta orientação, se evitando sanções aos que eventualmente entendam ser mais seguro o resgate do que a manutenção permanente em fundos pouco rentáveis.

8. É o breve relatório.

ANÁLISE

9. Os RPPS são constituídos mediante lei de cada ente federativo com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo assegurar o caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com os preceitos dos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal.

10. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que, com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, *caput* do art. 9º, foi recepcionada no arcabouço normativo brasileiro com status de Lei Complementar, desempenha um papel essencial no aspecto da aplicação de recursos ao estabelecer as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

11. De acordo com o art. 6º, inciso IV dessa Lei, a aplicação dos recursos previdenciários sob a responsabilidade dos RPPS deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), devendo, este, considerar, entre outros aspectos, a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

12. O CMN, definido pela Lei nº 4.595/1964 como o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, tem a competência de formular as políticas monetárias e de crédito, visando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do país. Desde 1999, o CMN edita resoluções que tratam especificamente das aplicações e investimentos dos recursos dos RPPS. Em 3 de janeiro de 2022, entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que é a norma atualmente em vigor que dispõe sobre tal tema.

13. A atual Resolução CMN considera, no estabelecimento de diretrizes e limites para as aplicações de recursos dos RPPS, aspectos como a diversificação de ativos, a mitigação de riscos e a busca por melhores retornos. Além disso, a Resolução CMN nº 4.963/2021 visa promover maior transparência e governança nas operações dos RPPS, estabelecendo regras para a seleção e acompanhamento dos investimentos.

14. De início, o inciso I, § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que na aplicação dos recursos dos RPPS, os responsáveis pela gestão do regime próprio devem observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

15. A segurança dos recursos é um dos pilares essenciais, visando garantir a preservação do patrimônio do RPPS. Além disso, a rentabilidade e a solvência também são princípios norteadores, uma vez que o RPPS busca obter resultados positivos e sustentáveis no longo prazo.

16. A liquidez dos ativos é outro aspecto relevante, uma vez que o RPPS deve estar apto a honrar suas obrigações de pagamento de benefícios e despesas administrativas de forma ágil e eficiente. A motivação também se faz presente, uma vez que se visa evitar perdas desnecessárias e preservar a estabilidade financeira do RPPS.

17. A adequação à natureza das obrigações é um princípio que estabelece que os ativos do fundo devem ser compatíveis com os compromissos assumidos pelo RPPS, levando em consideração o perfil e as características do plano de benefícios, inclusive, a maturidade de sua massa e ao fluxo de receitas e despesas do plano. Por fim, a transparência é um princípio que garante a prestação de informações claras e acessíveis, permitindo o acompanhamento e controle adequados das atividades do RPPS.

18. O CMN estabeleceu, portanto, que os princípios elencados no inciso I, § 1º do art. 1º da

Resolução devem ser atendidos previamente a qualquer ação, não apenas no processo de aplicação, mas também na manutenção ou desinvestimento dos recursos.

19. É importante salientar que o artigo 29 da referida Resolução prevê que a Secretaria de Previdência, atualmente, Secretaria de Regime Próprio e Complementar do MPS, pode estabelecer regulamentações operacionais complementares.

20. Nessa seara, destaca-se a relevância da Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros de gestão dos RPPS com base no art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98. Mais especificamente, essa Portaria desempenha um papel fundamental ao operacionalizar a regulamentação prevista na Resolução CMN que trata das aplicações, investimentos e monitoramento dos recursos do RPPS.

21. A Portaria assume um caráter normativo ao trazer diretrizes específicas para a atuação dos RPPS no que concerne às aplicações e investimentos realizados. Ao estabelecer parâmetros e diretrizes, ela busca fornecer um arcabouço jurídico sólido e detalhado que norteie as decisões dos gestores de RPPS.

22. Ao analisar minuciosamente essas regulamentações, emerge a premente necessidade de se estabelecer um processo decisório robusto e bem estruturado para orientar as escolhas de investimento dessas entidades previdenciárias.

23. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 convergem na promoção de maior transparência, responsabilidade e segurança nas decisões de investimento dos RPPS. Ambas preconizam a implementação de processos decisórios que envolvem análise de riscos, diversificação de carteira e monitoramento contínuo. A exigência de avaliação criteriosa dos ativos e o estabelecimento de políticas de investimento alinhadas aos objetivos previdenciários denotam uma clara intenção de aprimorar a gestão patrimonial dessas entidades.

24. Contudo, é imperativo reconhecer que, mesmo que os RPPS sigam à risca os processos decisórios preconizados por tais normativas, a garantia de lucratividade não é assegurada. Como veremos mais a diante, as mudanças frequentes no cenário econômico, eventos de risco imprevisíveis e oscilações no mercado financeiro, por exemplo, representam desafios intrínsecos à gestão de investimentos. O rigor normativo, embora essencial, não constitui uma panaceia para os infortúnios que permeiam o ambiente econômico.

25. Em um contexto dinâmico, a flexibilidade e a capacidade estratégica do gestor de investimentos tornam-se essenciais. A implementação de um processo decisório robusto, embora vital, não elimina a necessidade de se adaptar a mudanças inesperadas. A imprevisibilidade do mercado financeiro demanda uma postura proativa na identificação e mitigação de riscos, bem como na exploração de oportunidades emergentes.

26. A confluência entre as normativas e a realidade econômica ressalta a complexidade inerente à gestão de investimentos em RPPS. A observância estrita das regulamentações atua como um guia prudente, mas não garante imunidade contra adversidades externas. A sincronia entre o arcabouço normativo e as variáveis econômicas evidencia a necessidade de um enfoque equilibrado, onde a conformidade normativa coexiste com a agilidade e discernimento na tomada de decisões.

27. Em conclusão, a análise detalhada das Resoluções CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 revela a construção de um ambiente regulatório que demanda, acima de tudo, um processo decisório robusto e bem amarrado por parte dos RPPS. Contudo, é crucial reconhecer as limitações inerentes à capacidade preditiva desse processo, uma vez que a dinâmica econômica impõe desafios que transcendem as diretrizes normativas. O sucesso na gestão de investimentos em RPPS requer não apenas a conformidade normativa, mas também a adaptação estratégica e a gestão proativa dos riscos e oportunidades, constituindo um delicado equilíbrio entre a normatividade e a realidade do mercado financeiro.

28. No atual contexto regulatório dos RPPS, não se vislumbra a imposição de uma obrigação normativa que compeliaria essas entidades a manterem suas aplicações em fundos cuja variação no valor da cota seja negativa em relação ao valor da cota da aplicação inicial. Tal lacuna sugere uma abordagem a ser moldada a cada realidade de carteira de investimentos, permitindo que os gestores adotem estratégias de investimento (e desinvestimento) que estejam em consonância com os objetivos previdenciários e as

condições do mercado.

29. Contraopondo-se à ausência de uma obrigatoriedade específica, destaca-se a necessidade imperiosa de que qualquer decisão de resgate, principalmente havendo prejuízo, seja fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar minuciosamente a viabilidade de manter os recursos aplicados em um determinado fundo, mesmo diante de variações negativas. A análise técnica proporciona um respaldo que transcende a mera conformidade normativa, direcionando a decisão para uma abordagem embasada em dados e projeções.

30. O cerne da questão reside na comparação entre a efetivação do resgate, mesmo com a realização de prejuízos temporários, e a manutenção dos recursos aplicados em um fundo específico. O embasamento técnico deve contemplar variáveis como o horizonte temporal do investimento, a estratégia de alocação de ativos, a perspectiva de recuperação do mercado e os objetivos de curto e longo prazos do RPPS. Este comparativo, conduzido por análises qualitativas e quantitativas, é crucial para orientar a decisão de forma informada e estratégica.

31. A ausência de uma imposição normativa específica não exime o gestor da responsabilidade de tomar decisões que resguardem os interesses do RPPS. A competência técnica na elaboração e interpretação de estudos de viabilidade, aliada à capacidade de avaliar o impacto de variações negativas nos fundos, é uma faceta essencial do papel do gestor na administração prudente dos recursos previdenciários.

32. Em síntese, a ausência de previsão normativa federal que obrigue a manutenção de aplicações em fundos com variação negativa das cotas nos RPPS confere a necessária adaptação a contextos econômicos mutáveis. Contudo, esta adaptabilidade demanda uma contrapartida técnica substancial na forma de estudos que fundamentem as decisões de resgate. O comparativo entre a efetivação do resgate e a manutenção dos recursos, respaldado por análises detalhadas, constitui uma abordagem que transcende a mera conformidade normativa, proporcionando uma base sólida para as escolhas estratégicas na gestão dos investimentos previdenciários.

33. Para tal, a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente no art. 134 e no art. 135, delinea, criteriosa e minimamente, os parâmetros e responsabilidades inerentes ao processo de monitoramento dos fundos de investimentos:

- a) utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos; ✓
- b) zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos; ✓
- c) monitorar o risco e a meta de rentabilidade dos investimentos; ✓
- d) analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; ✓
- e) acompanhar a aderência dos fundos de investimento à política de investimento do RPPS; ✓
e
- f) avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o parecer dos auditores independentes. ✓

34. A ausência de previsão normativa explícita que proíba os RPPS de resgatar recursos de fundos de investimentos quando apresentam rentabilidade negativa em relação à aplicação inicial destaca a importância crucial da política de investimentos dos RPPS, que desempenha um papel central como mandato orientador para os gestores e proporcionando o necessário conforto regulatório para suas decisões.

35. A política de investimentos emerge como instrumento normativo fundamental, uma vez que delinea as diretrizes estratégicas que regem as alocações de recursos, bem como pode estabelecer os parâmetros para decisões relacionadas ao resgate de fundos de investimentos em situações de rentabilidade desfavorável. Ou seja, se constitui em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes do processo decisório dos investimentos do regime próprio.

36. A política de investimentos, ao ser concebida, desempenha um papel duplo: não apenas fornece um guia estratégico para o gestor, mas também estabelece uma estrutura regulatória que confere legitimidade e orientação para as decisões em um ambiente caracterizado por incertezas e flutuações de mercado. Nesse contexto, a clareza e a abrangência da política de investimentos tornam-se elementos críticos, proporcionando ao gestor a segurança necessária para exercer suas atribuições de maneira eficiente e em conformidade com as melhores práticas de gestão de recursos previdenciários.

37. Nesta seara, reproduzimos o art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e o art. 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022 que estabelecem o mínimo a ser contemplado na política de investimentos do RPPS:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Art. 102. A política de investimentos deverá contemplar, no mínimo, o previsto em resolução do CMN, atentando-se para as seguintes informações:

I - no que se refere ao modelo de gestão a ser adotado, deverá:

a) avaliar os aspectos relativos à governança do RPPS, contemplando a estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos; e

b) definir, em caso de carteira administrada, os critérios para a contratação das instituições;

II - no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá:

a) avaliar o cenário macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;

b) avaliar o atual perfil da carteira de investimentos do RPPS;

c) verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS;

d) definir os objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;

e) estabelecer as estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, não se circunscrevendo a reproduzir os limites de alocação, diversificação e de concentração previstos em resolução do CMN; e

f) a estratégia alvo de alocação, que não se confunde com os limites mínimos e máximos de que trata a alínea "e";

III - no que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições

credenciadas;

IV - no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

- a) definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime;
- b) buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do caput, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS; e
- c) observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

V - no que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, deverá estabelecer os limites de alocação dos recursos do RPPS por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro;

VI - no que se refere à metodologia, aos critérios gerais e às fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos, deverá:

- a) ter por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro;
- b) utilizar critérios de apuração do valor de mercado ou de intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro;
- c) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e
- d) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao RPPS para equacionamento de deficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no art. 63;

VII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos;

VIII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, deverá considerar os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro; e

IX - no que se refere ao plano de contingência, deverá definir as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em resolução do CMN, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

38. O art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e o art. 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022 constituem instrumentos normativos essenciais no contexto da gestão dos investimentos dos RPPS, conferindo parâmetros regulatórios que, quando devidamente incorporados à política de investimentos, proporcionam o respaldo necessário para a correta condução do processo decisório de aplicação e resgate dos recursos financeiros por parte dos gestores.

39. A política de investimentos, ao incorporar tais diretrizes, torna-se um instrumento dinâmico e adaptável, capaz de alinhar as estratégias de investimento com os princípios normativos estabelecidos, mitigando riscos e promovendo a eficiência na gestão dos recursos previdenciários.

40. Observe-se que a política de investimentos, ao definir, conforme previsto em Resolução do CMN, a estratégia de alocação dos recursos e os critérios para monitoramento dos investimentos, deve considerar as estratégias/critérios relativos a desinvestimentos e definir a tolerância do RPPS a riscos (art. 102, II, "c", e VII da Portaria MTP nº 1.467/2022).

41. Por fim, o art. 5 da Resolução CMN nº 4.963/2021 combinado com o § 1º do art. 101 da Portaria MTP nº 1.467/2022, ao estabelecerem que a política de investimentos deva ser submetida à aprovação do órgão superior de deliberação e controle do RPPS, conferem legitimidade e respaldo institucional às ações empreendidas pelo gestor, desde que o mesmo siga as diretrizes contidas na política de investimentos e nas normas regulamentares.

42. Adicionalmente à não previsão normativa explícita que proíba os RPPS de resgatar recursos de fundos de investimentos com rentabilidade negativa em relação à aplicação inicial, outros fatores contribuem para a permissividade desse procedimento.

43. Primeiramente, mesmo em face de prejuízos, há o fundamento na estratégia de diversificação de carteira. Diante de mudanças nas condições de mercado, a realocação de ativos torna-se uma prática essencial para reduzir riscos e preservar o capital do investidor. A retirada de cotas de um fundo específico pode ser motivada pela necessidade de redistribuir recursos de forma mais eficiente, visando uma alocação que minimize a exposição a determinados setores ou classes de ativos.

44. O ambiente econômico é dinâmico e sujeito a flutuações. Em face de eventos imprevisíveis, como crises financeiras globais, pandemias ou mudanças nas políticas governamentais, a capacidade de adaptação torna-se crucial. O resgate de cotas pode ser uma estratégia defensiva para preservar o patrimônio do RPPS diante de alterações abruptas no contexto econômico, permitindo a busca por alternativas mais alinhadas com as novas condições.

45. Ao realizar o resgate de cotas de um fundo em potencial prejuízo, os recursos obtidos podem ser redirecionados para oportunidades de investimento mais promissoras. Este argumento baseia-se na busca constante por retornos mais atrativos e na capacidade do investidor de identificar setores ou ativos que apresentem potencial de valorização em longo prazo. Assim, o resgate se torna uma estratégia proativa de realocação de capital em busca de ganhos mais substanciais.

46. O resgate de cotas também pode ser justificado pelo processo de rebalanceamento da carteira de investimentos. Essa prática visa manter a alocação de ativos alinhada aos objetivos e tolerância ao risco do RPPS. Em uma estratégia de longo prazo, prejuízos temporários podem ser encarados como parte integrante do ciclo de investimento, e o resgate se torna uma ferramenta para ajustar a composição da carteira e garantir a coerência com os objetivos estabelecidos.

47. Em conclusão, o resgate de cotas de um fundo de investimentos diante de prejuízos temporários é uma decisão complexa e multifacetada. As justificativas apresentadas, embasadas na diversificação de carteira, adaptação ao ambiente econômico, busca por oportunidades e rebalanceamento estratégico, exemplificativamente, evidenciam a importância de uma abordagem ponderada e estratégica na gestão de investimentos. A compreensão desses argumentos proporciona uma visão mais abrangente das razões que podem motivar o RPPS a optar pelo resgate em determinadas circunstâncias, contribuindo para uma tomada de decisão informada e alinhada aos objetivos financeiros do regime.

48. Complementarmente, em carteiras altamente diversificadas, onde diversos produtos financeiros coexistem, é comum observar a presença de ativos com correlações negativas. Esta condição instiga uma análise aprofundada sobre a possibilidade de resgates em determinados cenários, considerando a necessidade de realocação e reequilíbrio da carteira como fatores determinantes, mesmo diante de prejuízo financeiro.

49. As carteiras de investimento frequentemente incorporam uma ampla variedade de ativos, sendo que alguns deles podem apresentar correlação negativa entre si. Essa relação inversa implica que, em determinados períodos, enquanto um ativo tende a apresentar variações negativas, outros podem registrar desempenho positivo. Esta diversificação pode gerar benefícios significativos, reduzindo a volatilidade geral da carteira.

50. A presença de ativos com correlação negativa, embora contribua para a mitigação do risco, também introduz a necessidade de reavaliar periodicamente a composição da carteira. A variação desigual dos ativos pode resultar em desequilíbrios, afastando a alocação originalmente planejada. Em tais circunstâncias, a execução de estratégias de resgate se revela uma medida prudente para realocação dos recursos e restauração do equilíbrio desejado.

51. A decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Estas estratégias podem incluir a identificação de ativos cuja performance se distanciou significativamente da alocação inicial, a avaliação das mudanças nas condições de mercado e a adaptação à dinâmica econômica. O resgate torna-se, assim, um instrumento necessário para otimizar a eficácia da carteira diante de flutuações inerentes ao mercado financeiro.

52. Em síntese, a presença de correlações negativas em carteiras altamente diversificadas revela a complexidade na gestão de investimentos. A estratégia de resgate, embora associada à realização de prejuízos temporários, assume um papel crucial na readequação da carteira e na preservação de uma alocação estratégica. A necessidade de realocação e reequilíbrio, derivada da dinâmica peculiar dessas carteiras, destaca a importância de uma abordagem proativa, orientada por análises aprofundadas e estratégias bem delineadas.

53. Sendo assim, o resgate, mesmo com prejuízo, quando embasado em todas as considerações expostas, pode emergir como uma ferramenta essencial para otimizar o desempenho da carteira em conformidade com os objetivos preestabelecidos.

CONCLUSÃO

54. Diante do exposto, é possível inferir que, dentro do atual panorama normativo aplicável aos RPPS, não existe uma imposição normativa estrita que compeliria a manutenção de posições em fundos de investimentos com variação negativa na cota. O que emerge como uma prerrogativa significativa é a ênfase na implementação de um processo decisório metuculoso e embasado, pautado nos princípios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, nas regras impostas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e nas disposições contidas na política de investimentos do RPPS. Para respaldar a decisão de resgate, é imperativo que esta seja ancorada em um arcabouço técnico sólido, caracterizado por estudos robustos que contemplem elementos críticos como estratégias de diversificação de carteira, análise do ambiente econômico, identificação de oportunidades de investimento mais promissoras e o rebalanceamento estratégico da carteira de investimentos. A ausência de uma imposição normativa para a manutenção de posições negativas, aliada à promoção da autonomia e responsabilidade na gestão, fortalece a importância de uma abordagem proativa e informada na administração eficaz dos recursos previdenciários, destacando a necessidade de consideração de diversos fatores que permeiam a dinâmica do mercado financeiro.

55. Objetivamente respondendo aos questionamentos da consulta:

a) O RPPS tem alguma obrigatoriedade em permanecer em fundos com variação negativa entre a data de investimento e o resgate? Resposta: Não.

b) Se houver a liberdade para o resgate nessa situação, tal circunstância deve ser objeto de previsão em sua política de investimentos? Resposta: Não, com relação à previsão específica para determinado fundo, mas a Política de Investimentos deverá nortear e embasar essa ação do gestor, incorporando as diretrizes para conferir um substancial respaldo à tomada de decisão por parte do gestor dos recursos do RPPS e do Comitê de Investimentos.

c) Quais seriam, objetivamente, os elementos que devam autorizar tal decisão? Resposta: Estudo técnico robusto e criteriosamente fundamentado, adotando padrões análogos aos empregados na análise que respaldou a aplicação.

d) O estudo para o resgate deve ser pormenorizado em ata do órgão deliberativo dos investimentos do RPPS? Sim, ao menos sob a modalidade de anexo, devidamente mencionado e referenciado na ata.

e) Existe mais alguma cautela que deva ser tomada pelo RPPS pós resgate? Resposta: Não há, s.m.j., cautela que deva ser tomada pelo RPPS em determinado fundo de investimento após seu resgate se o regime não possuir mais cotas do mesmo.

56. Por oportuno, recomendamos, para fins de otimização da gestão da carteira de investimentos, que seja feita a devida consulta ao "Guia Previc Melhores Práticas de Investimentos", elaborado e disponibilizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

57. O referido guia encontra-se acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/novo-guia-previc-melhores-praticas-de-investimentos.pdf/view> e pode ser utilizado, no que couber, também aos RPPS, constituindo uma valiosa fonte de orientações e diretrizes que podem contribuir significativamente para a excelência na condução da gestão da carteira de investimentos.

58. Por fim, a presente Nota Técnica oferece uma abordagem da legislação federal que regula os RPPS, delimitando-se, no entanto, ao escopo estrito desses regimes previdenciários.

59. É recomendável que os gestores e responsáveis pelos RPPS busquem orientação complementar junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A CVM, enquanto entidade reguladora do mercado de capitais, detém expertise e competência para elucidar questões relativas aos fundos de investimentos, bem como para fornecer informações atualizadas sobre normativas específicas que impactam diretamente esses veículos de investimento.

60. É o que cabe informar.

61. À consideração do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO LOPES SINAY NEVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

1. Visto. De acordo.

2. **Encaminhe-se** ao Sr. Secretário do Regime Próprio e Complementar para apreciação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

1. Visto. Aprovo a Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS.

2. **Encaminhe-se** ao interessado para cientificação.

3. Providencie-se a divulgação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 28/12/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Sinay Neves, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 28/12/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 29/12/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39263191** e o código CRC **EBBF57A4**.

Referência: Processo nº 10133.102197/2023-63.

SEI nº 39263191

Entrada	tempo	Fundo	total aplicado	saldo atual	%	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	total ano
set/20	40	QUELUZ VALOR FIA/QLZ MOS FIA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 860.989,00	-13,90	2,41%	-3,92%	-3,46%	-6,67%	14,53%	5,63%	39,77%
mai/21	32	TARPON GT 30 FIC FIA	R\$ 9.790.000,00	R\$ 17.617.050,14	79,95	5,91%	-2,13%	7,65%	-6,04%	8,07%	9,85%	55,38%
mai/21	32	GUEPARDO VALOR FIC FIA - estrategia livre	R\$ 8.120.000,00	R\$ 12.706.639,80	56,49	5,29%	-3,34%	1,50%	-3,03%	13,02%	2,67%	41,44%
jan/20	48	SAFRA SMALL CAP	R\$ 5.245.000,00	R\$ 5.313.938,09	1,31	6,15%	-4,34%	-4,11%	-7,53%	13,47%	8,11%	29,19%
out/21	27	BB BOLSA AMERICANA FIA - ETF SP500	R\$ 5.620.000,00	R\$ 6.421.679,43	14,26	3,28%	-0,75%	-4,67%	-1,76%	8,63%	5,08%	27,51%
jan/20	48	CAIXA FIC AÇÕES VALOR DIVIDENDOS	R\$ 4.575.000,00	R\$ 5.644.543,85	23,38	2,74%	-3,45%	0,54%	-3,01%	9,68%	5,91%	23,73%
mai/18	68	AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	R\$ 1.750.000,00	R\$ 2.840.417,02	62,31	4,16%	-6,27%	-1,06%	-6,30%	10,45%	5,24%	15,29%
out/20	39	SAFRA AÇÕES LIVRE FIC FIA	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.897.133,58	-2,06	4,05%	-4,22%	-1,20%	-5,10%	11,79%	6,38%	21,64%
mai/23	8	XP INVESTOR FI AÇÕES	R\$ 800.000,00	R\$ 980.890,46	22,61	0,80%	-4,39%	2,31%	-3,93%	12,52%	5,26%	22,64%
mai/23	8	CONSTANCIA FUNDAMENTO FIA	R\$ 800.000,00	R\$ 916.410,60	14,55	1,45%	-4,87%	-1,00%	-4,68%	10,25%	6,50%	14,56%
abr/18	69	BTG ABSOLUTO INST FIC AÇÕES	R\$ 6.177.000,00	R\$ 5.854.869,56	-5,21	3,06%	-7,18%	0,62%	-3,86%	11,94%	4,83%	15,84%
abr/18	69	OCCAM (BRASIL PLURAL FIC AÇÕES)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.629.395,70	62,94	2,85%	-5,77%	0,79%	-2,37%	10,65%	4,89%	15,73%
mai/18	68	ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS AÇÕES	R\$ 3.825.000,00	R\$ 4.667.294,33	22,02	3,27%	-4,01%	0,58%	-2,90%	9,13%	5,80%	16,57%
ago/23	5	META 11 SMALL CAPS	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.399.740,48	-4,01		-5,93%	-9,04%	-9,33%	11,31%	11,15%	-4,01%

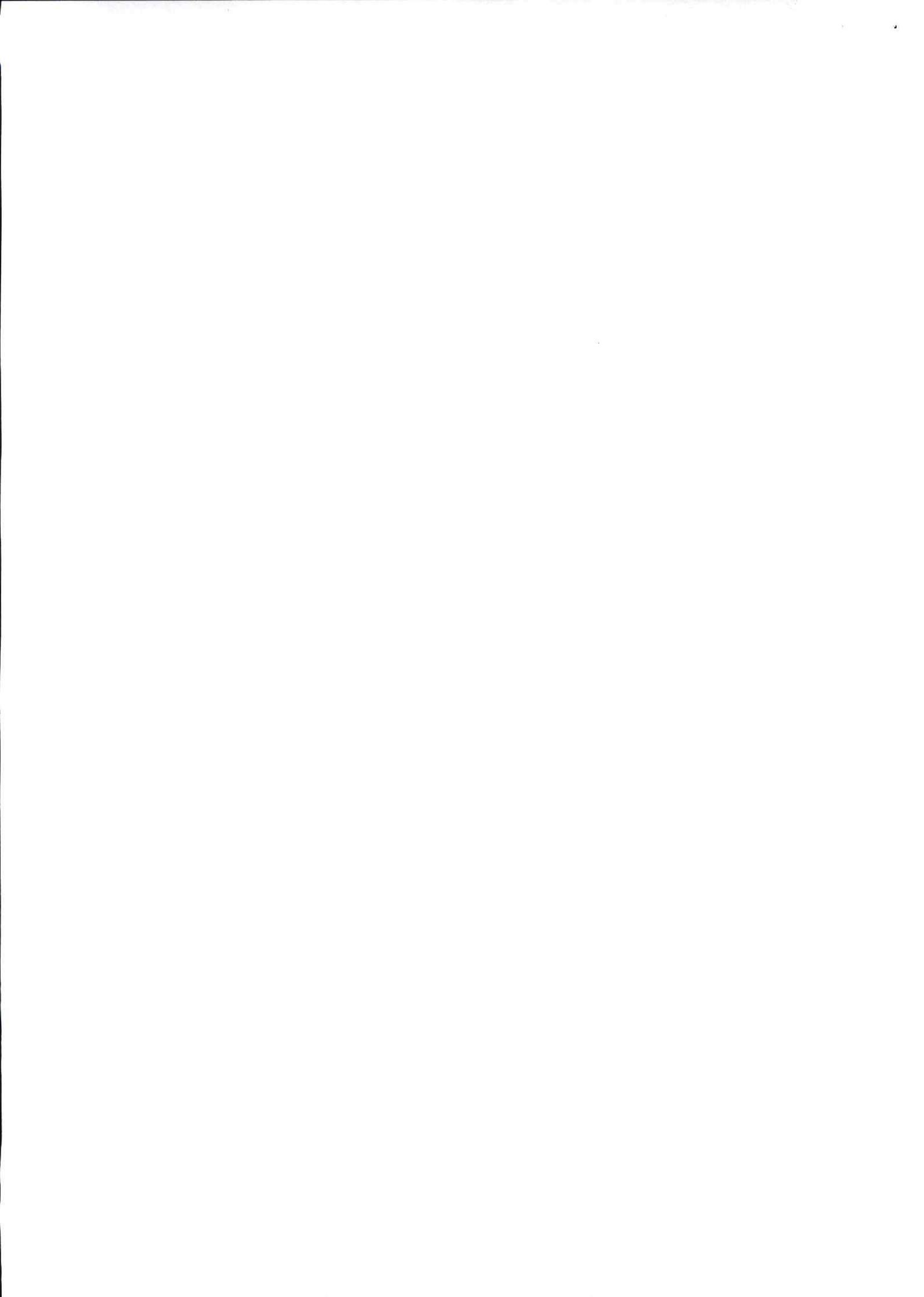
Entrada	tempo	Fundo	total aplicado	saldo atual	%	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	total ano
jan/21	36	BB AÇÕES NORDEA CLIMATE	R\$ 9.472.414,32	R\$ 8.806.925,69	-7,03	0,83%	0,14%	-3,09%	-5,05%	5,88%	5,11%	1,51%
dez/20	37	GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE	R\$ 10.700.000,00	R\$ 5.524.137,90	-48,37	5,48%	-4,99%	-3,03%	-9,79%	14,65%	11,65%	35,63%
set/20	40	SANTANDER GLO EQUITIES INV EXT FI MULT	R\$ 9.400.000,00	R\$ 10.064.504,67	7,07	1,78%	2,09%	-2,79%	-3,29%	6,53%	4,03%	9,37%
set/18	64	WESTERN ASSET FIA BDR NIVEL I	R\$ 2.350.000,00	R\$ 2.663.154,62	13,33	0,59%	3,20%	-5,03%	0,19%	8,83%	2,77%	32,49%

15/01/2024



Renda Fixa		Total RF ano		R\$		31.623.248,32	
Título Públicos	CDI	Cred. Privado	Vértices	FIDC	Pré-Fixados	Debêntures	LF SEN BTG 10 anos
jan R\$	2.153.157,53	R\$ 489.451,52	R\$ 30.048,08	-R\$ 18.069,12	R\$ 80.423,95	R\$ 3.554,77	R\$ -
fev R\$	1.761.723,73	R\$ 474.120,61	R\$ 29.191,91	R\$ 320,48	R\$ 114.699,77	R\$ 2.724,15	R\$ -
mar R\$	2.825.815,95	R\$ 552.090,14	R\$ 190.004,59	-R\$ 541,67	R\$ 253.526,94	R\$ 3.861,68	R\$ -
abr R\$	1.843.331,80	R\$ 436.927,79	R\$ 128.907,35	-R\$ 11.727,83	R\$ 89.434,68	R\$ 2.133,60	R\$ 45.516,62
mai R\$	1.950.494,73	R\$ 601.198,11	R\$ 200.135,94	-R\$ 931,22	R\$ 261.151,41	R\$ 2.235,01	R\$ 243.558,26
jun R\$	804.385,80	R\$ 669.560,64	R\$ 228.558,15	R\$ 20.833,48	R\$ 255.778,87	R\$ 1.043,80	R\$ 147.948,13
jul R\$	833.694,00	R\$ 642.182,20	R\$ 249.631,22	R\$ 178,13	R\$ 113.305,38	R\$ 1.066,87	R\$ 109.333,83
ago R\$	1.298.306,29	R\$ 720.320,67	R\$ 214.991,57	-R\$ 417,17	R\$ 98.839,26	R\$ 580,22	R\$ 164.179,23
set R\$	1.223.970,29	R\$ 568.479,07	R\$ 147.468,33	R\$ 11.393,18	R\$ 6.284,02	R\$ -	R\$ 164.985,31
out R\$	1.260.433,34	R\$ 592.325,57	R\$ 102.049,12	R\$ 9.332,48	-R\$ 482,56	R\$ -	R\$ 174.558,68
nov R\$	1.220.488,53	R\$ 602.444,56	R\$ 179.976,65	R\$ 14.072,45	R\$ 337.867,93	R\$ -	R\$ 166.533,52
dez R\$	1.801.661,44	R\$ 568.499,69	R\$ 173.328,01	R\$ 6.229,98	R\$ 181.099,86	R\$ -	R\$ 176.753,22
R\$	18.977.463,43	R\$ 7.017.600,57	R\$ 1.962.841,40	R\$ 232.100,56	R\$ 230.745,95	R\$ 17.200,10	R\$ 1.393.366,80

Renda Variável		Total RV ano		R\$		Retorno %	
artigo 8 + ETF	FIPs	Multimercado	Exterior	Fundos Ext	Total		
jan R\$	1.729.135,78	-R\$ 550.425,85	R\$ 1.124.924,67	R\$ 102.703,82	R\$ 722.001,99	R\$ 5.910.122,10	1,47%
fev R\$	2.584.916,71	R\$ 34.417,63	-R\$ 182.885,10	R\$ 52.971,84	R\$ 213.185,42	R\$ 20.129,24	0,01%
mar R\$	1.116.477,62	R\$ 2.959.042,70	R\$ 970.305,40	R\$ 84.379,85	-R\$ 227.587,58	R\$ 6.622.125,81	1,62%
abr R\$	1.322.467,66	R\$ 18.641,09	R\$ 454.904,53	-R\$ 15.692,41	R\$ 559.772,05	R\$ 3.777.933,83	0,91%
mai R\$	4.021.268,02	R\$ 46.597,51	R\$ 552.025,62	R\$ 158.481,72	R\$ 569.850,94	R\$ 8.596.059,17	2,05%
jun R\$	4.922.093,91	-R\$ 5.903,52	R\$ 1.846.075,57	R\$ 17.823,26	R\$ 65.939,96	R\$ 8.973.244,68	2,09%
jul R\$	2.714.162,30	-R\$ 34.013,97	R\$ 1.124.932,31	R\$ 14.109,18	R\$ 505.933,30	R\$ 6.297.258,03	1,44%
ago R\$	2.438.651,36	R\$ 12.736,43	-R\$ 221.592,98	R\$ 77.667,69	-R\$ 48.866,20	-R\$ 103.571,99	-0,02%
set R\$	593.842,08	R\$ 163.153,29	-R\$ 1.120.477,32	R\$ 125.860,98	-R\$ 684.618,49	R\$ 971.913,80	0,22%
out R\$	2.964.535,71	-R\$ 64.719,68	R\$ 526.604,52	R\$ 4.532,08	-R\$ 1.197.807,21	-R\$ 2.379.981,37	-0,54%
nov R\$	6.524.785,50	R\$ 49.071,14	R\$ 2.619.764,59	R\$ 210.317,22	R\$ 1.690.820,64	R\$ 13.633.070,98	3,11%
dez R\$	4.362.270,44	-R\$ 38,74	R\$ 1.554.074,32	R\$ 71.832,97	R\$ 1.394.466,03	R\$ 10.310.206,44	2,31%
R\$	17.085.444,29	R\$ 2.628.558,03	R\$ 8.195.447,09	R\$ 653.266,24	R\$ 2.443.546,75	R\$ 62.628.510,72	



PLANO PREVIDENCIÁRIO - CAPITALIZAÇÃO

REFERÊNCIA: dez/23

	Prefeitura	Câmara	IMES Fafica	SAEC	IPMIC	Total
Base de cálculo - Folha de Pagamento Ativos	100% R\$ 4.094.265,29	R\$ 2.535,79	R\$ 30.309,86	R\$ 256.522,93	R\$ 2.537,21	R\$ 4.386.171,07
Taxa de Administração	2% R\$ 81.885,31	R\$ 50,72	R\$ 606,20	R\$ 5.130,46	R\$ 50,74	
Quantidade de servidores ativos	478	0	7	44	1	
RECEITAS						
Contribuição Servidor	14,00% R\$ 290.615,64	R\$ 355,01	R\$ 2.244,93	R\$ 19.130,76	R\$ 355,21	R\$ 312.701,55
Contribuição Patronal	19,00% R\$ 394.406,94	R\$ 481,80	R\$ 3.046,69	R\$ 25.963,17	R\$ 482,07	R\$ 424.380,68
Contribuição Servidor sobre 13° salario	14,00% R\$ 282.581,50		R\$ 1.998,45	R\$ 16.782,45		R\$ 301.362,40
Contribuição Patronal sobre 13° salario	19,00% R\$ 383.503,46		R\$ 2.712,18	R\$ 22.776,18		R\$ 408.991,83
Contribuição Patronal em atraso 10/2023			-R\$ 2.841,57			-R\$ 2.841,57
Contribuição Servidor - Judicial	- R\$ -					R\$ -
Contribuição Patronal - Judicial	- R\$ -					R\$ -
Restituição de pagamento indevido	- R\$ -					R\$ -
Contribuição Aposentados e Pensionistas	14,00% lanç coluna total					R\$ 47.178,49
Parcelamentos - Proporcional	19,40% R\$ 35.066,29					R\$ 35.066,29
COMPREV - Requerimentos	- R\$ 694,54					R\$ 694,54
Contribuição dif. Lei 1010/2021	- R\$ -					R\$ -
TOTAL DE RECEITAS	R\$ 1.386.868,37	R\$ 836,81	R\$ 7.160,68	R\$ 84.652,57	R\$ 837,28	R\$ 1.527.534,20

DESPESAS

	Total
Quantidade aposentados e pens.	439
Folha de pago bruto - Apos. e Pens.	R\$ 2.654.073,61
Redutor Salarial - Art. 37, XI, C.F.	-R\$ 65.732,06
Redutor Salarial - E.C. 103/19	-R\$ 5.635,75
COMPREV - Pagamentos	- R\$ -
Folha de pago bruto - Apos. e Pens. Sobre 13° salario	- R\$ -
Desconto de adiantamento de 13° salario	- R\$ -
TOTAL DE DESPESAS	- R\$ 2.582.705,80

RESULTADO: RECEITA (-) DESPESA

-R\$ 1.055.171,60

PLANO FINANCEIRO - REPARTIÇÃO SIMPLES

REFERÊNCIA: DEZEMBRO 2023

	Prefeitura	Câmara	IMES Fafica	SAEC	IPMC	Total
Base de cálculo - Folha de Pagamento Ativos	100% R\$ 15.589.548,93	R\$ 66.425,14	R\$ 285.523,79	R\$ 711.591,43	R\$ 37.832,93	R\$ 16.690.922,21
Taxa de Administração	2% R\$ 311.790,98	R\$ 1.328,50	R\$ 5.710,48	R\$ 14.231,83	R\$ 756,66	R\$ 333.818,44
Taxa de Administração sobre 13° salário	2%					
Taxa de Administração art 108	2%					
Qtd. de Segurados Ativos	-	1476	6	34	88	1612
Qtd. de Segurados Apos. e Pens.	-	730	8	31	0	769

RECEITAS

	Prefeitura	Câmara	IMES Fafica	SAEC	IPMC	Total
Contribuição Servidor	14,00% R\$ 1.087.548,54	R\$ 9.299,52	R\$ 19.411,79	R\$ 48.773,14	R\$ 5.296,61	R\$ 1.170.329,60
Contribuição Patronal	19,00% R\$ 1.475.958,73	R\$ 12.620,78	R\$ 26.344,57	R\$ 66.132,12	R\$ 7.188,26	R\$ 1.588.304,46
Contribuição Patronal sobre 13° salário	19,00% R\$ 1.486.055,56	R\$ -	R\$ 27.904,95	R\$ 69.010,25	R\$ -	R\$ 1.582.970,76
Contribuição Servidor sobre 13° salário	14,00% R\$ 1.094.988,31	R\$ -	R\$ 20.561,54	R\$ 50.849,66	R\$ -	R\$ 1.166.399,51
Contribuição Patronal em atraso 11/2023						
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA em atraso 11/2023						
Juros e correção contribuição 11/2023						
Contribuição Patronal art 108	19,00% R\$ -	R\$ 61.042,40	R\$ -	R\$ 73.456,89	R\$ -	R\$ 134.499,29
Contribuição Servidor art 108	14,00% R\$ -	R\$ 233,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuição Servidor - Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuição Patronal - Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuição Aposentados e Pensionistas	14,00% R\$ 60.403,45	R\$ 10.001,38	R\$ 1.816,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 72.221,10
Parcelamentos - Proporcional	80,60% R\$ 145.449,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 145.449,54
COMPREV - Requerimentos	R\$ 53.980,31	R\$ -	R\$ 929,69	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.910,00
Contribuição dif. Lei 1010/2021	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE RECEITAS	R\$ 5.404.384,45	-R\$ 28.886,79	-R\$ 3.284,73	R\$ 234.825,17	R\$ 12.484,87	R\$ 5.619.289,03

DESPESAS

	Prefeitura	Câmara	IMES Fafica	SAEC	IPMC	Total
Folha de pagamento bruto - Apos. e Pens.	R\$ 3.675.199,09	R\$ 131.317,81	R\$ 153.960,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.960.477,28
Redutor Salarial - Art. 37, XI, C.F.	-R\$ 46.591,48	-R\$ 2.339,33	-R\$ 665,92	-R\$ -	-R\$ -	-R\$ 49.596,73
Redutor Salarial - E.C. 103/19	-R\$ 189,50	-R\$ -	-R\$ 360,06	-R\$ -	-R\$ -	-R\$ 549,56
Desconto 13° salário adiantamento	-R\$ 272,23	-R\$ -	-R\$ -	-R\$ -	-R\$ -	-R\$ 272,23
Devolução Contr. HC e Insalub.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
COMPREV - Pagamentos	R\$ 8.148,07	R\$ 520,50	R\$ 1.847,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.516,45
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 3.636.343,95	R\$ 129.498,98	R\$ 154.782,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.920.625,21

RESULTADO: RECEITA (-) DESPESA R\$ 1.768.040,50 -R\$ 158.385,77 -R\$ 158.067,01 R\$ 234.825,17 R\$ 12.484,87 R\$ 1.698.663,82

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA POR ÓRGÃO R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

PARCELA FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCO art 14° §1° R\$ 61.228,88 R\$ 388,58 R\$ 1.804,11 R\$ 2.442,49 R\$ 222,04 R\$ 66.086,12

FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCO - FOR, ART. 14

SALDO - FOR: 29/12 R\$ 325.740,90

Valor a Compor: R\$ 3.634.736,38

Qtd. total de Segurados 2381

Parcelas Remanescentes: 55

